



Prefeitura Municipal de Nova Maringá

CEP 78439-000 — NOVA MARINGÁ — MATO GROSSO

LEI Nº 044/93

Autoriza o Executivo Municipal a Conceder o Desconto de 30% do IPTU nos casos que especifica e dá outras providências.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e em observância do que dispõe o artigo 151, parágrafo único, / da constituição do Estado de Mato Grosso e artigo 55, § 5º da Lei Orgânica Municipal; com emenda nº 026 da E. Câmara Municipal, a provada em sessão de 30 de agosto de 1.993.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o desconto de 30% (trinta por cento), da parcela única do IPTU, aos imóveis situados na Zona urbana e de Expansão Urbana, da sede do Município e do Distrito de Brianorte, desde que nos mesmos haja atividade industrial de beneficiamento de madeira, com mão-de-obra local e por um prazo de dois (02) anos.

Artigo 2º - Para os efeitos desta Lei, o desconto de trinta por cento (30%), da parcela única abrange todo o imóvel caracterizado e identificado pelo título respectivo de domínio ou posse, ocupado para moradia ou pelos estabelecimentos industriais.

Artigo 3º - Decreto Municipal estabelecerá a sistemática para o Lançamento do Tributo.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro/ de 1.994.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Nova Maringá, MT., 08 de Setembro de 1.993.

João Braga Neto.
Prefeito Municipal.